

EDITAL Nº 08/2024 – JOVENS TALENTOS DA CULTURA LEI 14.399 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, KLOWSBEY VIEGAS PEREIRA, inscrito no CPF nº. XXX.263.552-XX, RG. Nº 087237 SSP/AC, nomeado pelo Decreto nº. 105/2024, de 22.01.2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.698, de 23.01.2024, folha 101, torna público o presente edital de prêmio, conforme a Lei nº 14.399 (Lei PNAB), de 08 de julho de 2022, regulamentada pelos Decretos nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (que institui o Estatuto da Juventude) e normas deste edital.
- 1.2. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.740/2023, de 18 de outubro de 2023, (Decreto de Regulamentação da PNAB).

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital o financiamento de propostas de conteúdos artístico-culturais e/ou propostas de atividades presenciais com a finalidade de garantir o apoio financeiro total ou parcial, a Pessoas Físicas que atendam aos requisitos deste Edital, destinados a Formação, Produção, Circulação, Intercâmbio e Eventos e Ações de Naturezas Integradas, tais como encontros, workshops, seminários, ciclos de oficinas, palestras e debates, intercâmbio, apresentações artísticas, circulação de espetáculos, publicações, pesquisas, aquisições e outros eventos similares que contribuam para o desenvolvimento artístico-cultural do Município de Rio Branco, com impacto nos segmentos admitidos das Áreas de Arte e Patrimônio Cultural, que atendam ao disposto da Lei 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc PNAB e os Decretos mencionados, para Jovens Talentos da Cultura residentes no município de Rio Branco (AC).
- 2.2. O edital busca fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos para iniciativas artístico-culturais realizadas por Jovens Talentos da Cultura de Rio Branco (entre 15 e 29 anos), respeitados os recursos do orçamento municipal.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **3.1**. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.
- **3.2**. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados ao Presidente da Fundação Garibaldi Brasil FGB, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado.
- **3.3**. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.













4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste edital **Pessoas Físicas, com idade de 15 a 29 anos**, das diversas manifestações artístico/culturais da Área de Arte e Patrimônio Cultural domiciliados e/ou sediados no município de Rio Branco, cujos projetos atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.
- 4.2. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição neste edital.
- **4.3.** Jovens Talentos proponentes com idade entre **15 anos completos e 18 anos** incompletos na data da seleção deverão ser representados por seus responsáveis legais ou apresentar documento comprobatório de emancipação.
- **4.4.** A falta de atendimento a este item resultará na **DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO**.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- 5.1. Estão impedidos como Proponentes e Participantes remunerados de projetos neste edital:
- **5.1.1**. Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;
- **5.1.2**. Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;
- 5.1.3. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;
- **5.1.4**. Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados da FGB;
- **5.1.5**. Parentes até terceiro grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade e cônjuges e/ou companheiros (as) dos Membros da Comissão de Avaliação e Seleção;
- **5.1.6**. Inadimplentes com a fazenda do Município, do Estado e da União.
- **5.1.7**. sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- **5.1.8.** A FGB disponibilizará **uma lista de impedidos**, conforme especificado nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, para a comissão de avaliação e seleção, garantindo conformidade com os critérios estabelecidos.
- 5.2. Neste edital será considerada apenas 01 (uma) inscrição por proponente CPF ou CNPJ.
- 5.3. Um CPF só poderá se inscrever e aprovar projeto em até 2 (dois) editais dentre todos os certames lançados com base nos recursos da Lei 14.399/2022 da PNAB, exercício de 2024, no âmbito da Fundação Garibaldi Brasil FGB.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- **6.1**. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital e nas etapas de análise.
- **6.2**. O jovem talento que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.
- **6.3**. A participação de jovens talentos nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 6.1.
- **6.4**. Jovens com **idade inferior a 15 superior a 29 anos**, no ato da assinatura do Termo de Execução Cultural.













- **6.5**. Proposta de **mesmo objeto e orçamento** aprovado em outro edital.
- **6.5.1**. Caso seja observado tal procedimento, será considerada a **proposta do edital postada por último, considerando (d/m/a/h)**.
- **6.4.** Proponentes que tenham aprovado ou venha aprovar propostas com o **mesmo nome**, **objeto e planilha orçamentaria nos editais da PNAB no Estado Acre**.

7. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO:

- **7.1.** Todos os candidatos deverão estar inscritos no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco, disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, até o dia 27.09.2024, certame.
- **7.2**. Neste edital, **serão considerados, também, os cadastros culturais anteriores,** inscritos por outros meios.

8. DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

- **8.1**. As inscrições de propostas deverão ocorrer no período de **30.08.2024 a 30.09.2024**, conforme disposto no Cronograma do Edital, **item 29 deste edital**.
- **8.2**. As inscrições são gratuitas e serão realizadas **on-line, exclusivamente**, no endereço eletrônico <u>Inscrição: Edital 08/2024 Jovens Talentos da Cultura</u>, até as **23:59 da data acima estabelecida**, quando deverá ser encaminhada toda documentação obrigatória estabelecida no **item 09 deste** edital.
- **8.3**. A falta de apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios, quando da inscrição, implicará na **desclassificação da propositura**.
- **8.4**. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, **será considerada para análise a última inscrição postada.**
- 8.5. Não serão recebidos projetos presencialmente, pelos correios ou outra forma eletrônica.
- **8.6**. Após o encerramento das inscrições <u>NÃO SERÁ PERMITIDA</u>, sob qualquer pretexto, a juntada de novos documentos à proposição inicial, seja presencialmente ou on-line.
- **8.8**. A Fundação Garibaldi Brasil divulgará a relação de todos os projetos inscritos em ordem alfabética e por modalidade, para conhecimento geral.
- 8.9. Um mesmo CPF só poderá se inscrever e aprovar projeto apenas neste edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DA INSCRIÇÃO

- 9.1. O proponente deve enviar a seguinte documentação, quando da inscrição:
- a). Anexo nº 01 Modelo de Currículo de pessoas Físicas;
- **b).** Anexo nº 02 Autodeclaração Étnico-Racial;
- c). Anexo nº 03 Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- d). Anexo nº 06 Formulário de Planilha Orçamentária.
- e). Cópia de RG/CPF ou CNH;
- g). Comprovação curricular, conforme anexo nº 01
- **9.2.** Os Materiais que comprovem a trajetória/realização cultural do(a) proponente (currículo cultural), tais como: cartazes, folders, fotografias, folhetos, declarações, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, deverão estar relacionados à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- **9.2.2**. Serão consideradas apenas até 3 (três) comprovações emitidas, **por meio de declarações**, por uma mesma entidade e/ou associação, para um mesmo proponente;















- **9.2.3.** As comprovações curriculares apresentadas devem ser legendadas com **locais e datas no formato (dia/mês/ano)**, condição indispensáveis para serem consideradas no processo de avaliação e em eventual desempate.
- **9.3.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- **9.4**. O proponente deve se responsabilizar pelo **acompanhamento das atualizações/publicações** pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação: www.cultuta.riobranco.ac.gov.br.
- **9.5**. As propostas que eventualmente apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação **serão desclassificadas**, com fundamento no disposto no <u>inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,</u> garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **9.6**. A falta de observância, assim como a ausência de qualquer dos documentos previstos neste item e subitens acarretará a **DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO**.

10. DOS VALORES POR CATEGORIAS E PROJETOS

10.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**, para pagamento dos projetos contemplados, conforme categorias e valores descritos no **Anexo nº 05**.

11. DAS COTAS

- **11.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a). 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b). Não haverá Cotas destinadas aos Indígenas, considerando que já estão sendo contemplados com edital específico, conforme previsto parágrafo 5º do artigo 14 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura: Nos casos de editais específicos, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.
- c). 5% das vagas para pessoas com deficiências PCD
- **11.2.** Os jovens talentos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, conforme o caso, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- **11.3.** Os jovens talentos negros (pretos e pardos) e demais categorias que estejam concorrendo a cotas previstas neste edital, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- **11.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.













- 11.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 11.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 11.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 11.7. Para concorrer às cotas, os jovens talentos deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo 02.
- 11.8. Para fins de verificação da autodeclaração apresentada, poderá ser realizado o procedimento de heteroidentificação por uma Comissão previamente nomeada por Portaria do gestor da FGB.

12. ACESSIBILIDADE

- 12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas:
- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13. CONTRAPARTIDA

- 13.1. Os Jovens Talentos de Rio Branco contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- 13.2. Realização de atividades destinadas, prioritariamente, as comunidades periféricas, tradicionais e rurais; Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais; Associações comunitárias, escolas públicas ou atividades em espaços públicos de suas comunidades nas diversas regionais de Rio Branco, de forma gratuita; e
- 13.3. sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 13.2.
- 13.4. As contrapartidas deverão ser informadas quando da inscrição do projeto e devem ser executadas dentro do prazo dentro do prazo do cronograma de execução das ações.















14. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 14.1. O processo de avaliação dos projetos inscritos será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 02 (dois) membros da sociedade civil, selecionados por meio de Edital de Credenciamento de Avaliadores.
- 14.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e será divulgada a sua composição antes de iniciado o processo de avaliação
- 14.3. Os trabalhos de avaliação serão realizados on-line, mediante acesso ao conteúdo da pasta correspondente as inscrições do edital, no Google Drive, que poderá ocorrer, excepcionalmente, com a participação mínima de 02 (dois) votos dos membros, independente de representação.
- 14.3.1. A nota final de cada projeto será obtida pela média da pontuação obtida pelo número de avaliadores participantes.
- 14.3.2. No caso de se verificar divergência na eventual desclassificação de projetos por razões de **ordem técnica**, deverá haver reunião online para alinhamento e decisão.
- 14.3.3. Poderá, também, ocorrer reunião online, na hipótese de se verificar eventual pontuação que mereça discussão de alinhamento, sem que isso possa se configurar interferência, quando se verificar discrepância significativa quanto a uma determinada pontuação.
- 14.4. A seleção dos projetos será realizada no período estabelecido no cronograma do edital, item 29 do edital.
- 14.5. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a Pontuação Mínima de 60% (sessenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

15. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. Os proponentes com projetos contemplados deverão apresentar o Relatório de Execução do Objeto financiado, de que trata o Anexo nº 08, nos termos do Decreto nº 11.453/2023, artigos 29 e 30, quanto ao cumprimento do objeto do projeto cultural contemplado, até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.
- 15.2. A Fundação Garibaldi Brasil FGB poderá designar servidor para visitas e/ou acompanhamentos durante a execução do objeto ou solicitar informações que julgar necessária.
- **15.3**. Caso seja verificado, por qualquer meio, qualquer irregularidade na execução do projeto, principalmente no que diz respeito à planilha orçamentária, em relação à proposta encaminhada pelo proponente, este será notificado a apresentar documentos comprobatórios de despesas financeiras (notas fiscais) e outros documentos a critério da FGB que comprovem a utilização dos recursos descritos na planilha orçamentária.
- 15.4. Caso seja verificada irregularidades de que trata o item anterior, o(a) proponente deverá encaminhar a documentação exigida presencialmente na FGB ou por meio do e-mail pnabriobranco@gmail.com, dentro de prazo a ser estabelecido pela gestão pública na notificação.
- 15.5. A falta da apresentação do Relatório de Execução do Objeto e/ou os documentos da eventual notificação no prazo estabelecido, sem justificativa adequada, acarretará a inadimplência do proponente nos mecanismos de financiamento da FGB e a tomada de













providências legais cabíveis para o ressarcimento do recurso financiado, inclusive pela via judicial.

16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO - TODAS MODALIDADES

16.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS COM 10 PONTOS		
Grau pleno de atendimento do critério	10 pontos	
Grau satisfatório de atendimento do critério	De 5 a 9 pontos	
Grau insatisfatório de atendimento do critério	De 1 a 4 pontos	
Não atendimento do critério	0 pontos	
CRITÉRIO COM 20 PONTOS		
Grau pleno de atendimento do critério	20 pontos	
Grau satisfatório de atendimento do critério	De 9 a 19 pontos	
Grau insatisfatório de atendimento do critério	De 1 a 8 pontos	
Não atendimento do critério	0 pontos	
CRITÉRIOS	PONTOS	
16.1.1. Avaliação do Currículo comprovado do Proponente (será		
considerado se o proponente apresentou comprovações que demonstrem	De 0 a 20 pontos	
capacidade e experiência para realizar a proposta)		
16.1.2. Relevância da ação proposta para o cenário cultural do		
Município de Rio Branco (A análise deverá considerar, para fins de	De 0 a 10 pontos	
avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e	De 0 a 10 pontos	
valorização da cultura do município)		
16.1.3. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo		
projeto (considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto		
apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto	De 0 a 10 pontos	
social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos		
em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social).		
16.1.4. Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos,		
justificativa e metas do projeto (A análise deverá considerar, para fins		
de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um	De 0 a 10 pontos	
todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo		
possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos)		
16.1.5. Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos		
e Metas do projeto proposto (A análise deverá avaliar e valorar a		
viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto,	De 0 a 10 pontos	
mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a		
capacidade de executá-los).		
16.1.6. Perspectiva de gerar trabalho e renda para diversos		
profissionais da cultura; (A análise deverá avaliar se o projeto apresenta	De 0 a 10 pontos	
propostas de geração de emprego e renda para os diversos atores		
envolvidos na proposta).		













16.1.7 . Contrapartida social (Na análise do projeto, deverá ser considerada a apresentação de propostas que contenham atividades destinadas, prioritariamente, às comunidades periféricas, tradicionais e rurais ou escolas públicas e atividades em espaços públicos de suas comunidades nas diversas regionais de Rio Branco).	De 0 a 10 pontos
16.1.8. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto (A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e	De 0 a 10 pontos
conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto).	
16.1.9. Acessibilidade nos aspectos Arquitetônico, Comunicacional e Atitudinal (Na análise do projeto, deverá ser considerada a apresentação	Do 0 a 10 pontas
de propostas que contenham recursos e/ou medidas de acessibilidade nos 3 aspectos referidos neste item)	De 0 a 10 pontos
TOTAL DOS PONTOS	100 pontos

16.2. DO DESEMPATE

- **16.2.1**. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate e contemplará o(a) proponente **inscrito em cotas, como previsto no item 11**, que **não tenha sido comtemplado** nas cotas previstas para este edital.
- **16.2.2**. No caso de haver mais de um cotista em condições de promover o desempate, será comtemplado aquele com prioridade prevista na lei, conforme a sequência: **Negros (pardos e pretos), indígenas e PCDs**.
- **16.2.3**. Na hipótese de não haver cotistas suficientes para promover o desempate como previsto acima, será considerado aquele com maior pontuação do item **17.1.7 Contrapartida social**.
- **16.2.4**. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate o(a) proponente com **maior quantidade de ações realizadas** comprovadas.
- **16.3**. As comprovações curriculares apresentadas devem ser legendadas com **locais e datas no formato (dia/mês/ano)**, condição indispensáveis para serem consideradas no processo de avaliação e em eventual desempate.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- **17.1**. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de todos os projetos classificados que tenham obtido **pontuação mínima de 60% (sessenta) por cento** dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os não contemplados em razão da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.
- **17.2**. A relação provisória dos projetos contemplados será publicada no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 28.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.















- 17.3. Do Resultado Provisório divulgado caberá recurso devidamente fundamentado, independentemente da situação quanto a estar contemplado ou não, ou da pontuação recebida, no prazo de 03 (três) dia a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, apresentado até as 23:59 minutos, quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento.
- 17.4. Findo o prazo recursal será publicado o Resultado Final contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles contemplados e não contemplados, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação e situação e, se for o caso o critério de desempate utilizado, abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o item 21, para o projetos contemplados.

18. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei **14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB**, que foram transferidos ao Município, com a seguinte programa orçamentária:

Programa de Trabalho: **01.013.301.13.392.0505 – 1511.0000**

Elementos de despesas: 3.3.50.41.00.00.00, 3.3.90.31.00.00.00, 3.3.90.36.00.00.00,

3.3.90.48.00.00.00 e 4.4.90.52.00.00.00

Fonte de recursos: 1719.

19. DA SOBRA DE RECURSOS

- **19.1**. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas no Anexo nº 05, mencionadas no item 10 deste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da sobra será transferido para aquela modalidade com maior demanda de projetos que estejam em condições de ser contemplados, independente de categoria.
- **19.2**. Permanecendo a sobra de recursos, em qualquer das modalidades, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, **será feita repescagem** nos projetos desclassificados que, a critério da Comissão Avaliação e Seleção, não inviabilize a sua análise ou comprometa a sua execução.
- **19.3**. Na hipótese de adoção da medida de que tara o **item 19.2**, a Comissão deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na repescagem.

20. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

20.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas neste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para o Edital, esgotados os procedimentos mencionados no item 20 acima, o valor da sobra será transferido para o **Edital 06/2024 – Produção, Circulação e Intercâmbio**, para os projetos não alcançados pelos recursos desse edital.

21. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

21.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado, constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a documentação obrigatória válida a ser anexada ao projeto, em













até **04 (quatro) dias úteis após a divulgação do Resultado Final**, conforme Cronograma do Edital constante do item **28.1**:

21.1.1. PESSOA FÍSICA E MEI E/OU GRUPO INFORMAL:

- 21.1.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;
- 21.1.3. Comprovante de Conta Corrente bancária ativa em nome do proponente;
- **21.1.4**. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de Grupo Informal, na opção 51, **dispensado** de apresentação para os que já receberam recursos da **Prefeitura Municipal de Rio Branco**;
- **21.1.5**. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do Grupo Informal, igual ao indicado no projeto.
- 21.1.6. Comprovante de inscrição no NIT/PIS/PASEP.
- **21.2**. Não será válida a apresentação de qualquer outro documento, como comprovantes de pagamentos de qualquer natureza, em substituição as Certidões Negativas de Débitos.
- **21.3**. Os proponentes que não apresentarem a documentação exigida, **até as 23:50 horas** da data estabelecida, **SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS**, sem qualquer aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.
- **21.4**. **SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS** aqueles proponentes que, apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, não for possível verificar a autenticidade dos mesmos, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

22. <u>DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS</u>

- **22.1**. O valor referente ao projeto contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente ou poupança em nome do(a) proponente Pessoa Física ou Jurídica, ou do representante do Grupo Informal, após os trâmites processuais do pagamento.
- 22.2. Os recursos liberados em conta serão utilizados EXCLUSIVAMENTE quando da realização da despesa.

23. DOS CUSTOS DO PROJETO

- **23.1**. O agente cultural deve preencher e apresentar, quando da inscrição do projeto, a planilha orçamentária de que **trata o anexo nº 06**, indicando os custos do projeto, por categoria com valores condizentes com as práticas de mercado.
- **23.2.** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, etc.
- **23.3.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais, desde que citada a fonte, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 23.5. <u>não poderá haver cobrança de valores</u> de qualquer natureza durante e execução das ações financiadas, tais como **como livros**, **Cds**, **Álbuns**, **Cartilhas**, **Catálogos**, **Vídeos**, **Jornais etc** que não tenham sido previstas nos respectivos projetos, de modo a possibilitar a sua análise pelos avaliadores quanto a sua razoabilidade.















24. DAS ALTERAÇÕES

- **24.1.** NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, **SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO** do órgão gestor do recurso.
- **24.2**. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB Assessoria de Planejamento, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis** da realização da ação proposta, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento.
- **24.3**. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no processo e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 26.1. O presente edital terá vigência 12 (doze) meses período de 30.08.2024 a 30.08.2025.
- **26.2**. Este Edital poderá ser revogado ou prorrogado por ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.
- **26.3**. A execução dos projetos contemplados no presente edital deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do edital, respeitado o cronograma de execução de cada projeto.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **26.1**. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos ou solicitar informações complementares que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação dos projetos na análise técnica, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não sejam apresentadas, **O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO**.
- **26.2**. Os proponentes **OBRIGAM-SE A REGISTRAR**, **EM DESTAQUE**, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, **SOB PENA DE EVENTUAL** declaração de irregularidade, o que poderá ensejar a **DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE**, informações quanto a origem do recurso, mediante a aplicação da identidade visual do Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Branco, os quais serão fornecidos pela Fundação Garibaldi Brasil.
- **26.3**. A Fundação Garibaldi Brasil não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.
- Dúvidas 26.4. informações adicionais е poderão ser obtidas pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com, pnabriobranco@gamil.com 68-3212-7520 е telefone Assessoria de Planejamento.













- **26.5**. O ato de inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital.
- **26.6**. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela eventual interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção.

27. DOS ANEXOS

27.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no Formulário de Inscrição: <u>Inscrição: Edital 08/2024 – Jovens Talentos da Cultura</u> e no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br

ANEXO 01 - Modelo de Currículo - todas as modalidades;

ANEXO 02 – Autodeclaração étnico-racial;

ANEXO 03 – Autodeclaração para pessoas com deficiência;

ANEXO 04 - Formulário de Interposição de Recurso;

ANEXO 05 – Planilha de Categorias e Valores;

ANEXO 06 - Formulário de Planilha Orçamentária

ANEXO 07 – Minuta de Termo de Execução Cultural;

ANEXO 08 - Relatório de Execução do Objeto;

28. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

28.1. Neste Edital, será observado o seguinte Cronograma.

	Lattal, cora escorvado o cogalitto oronograma.	
22.1	Lançamento do Edital 08/2024 de Jovens Talentos da Cultura	30.08.2024
22.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 1 (um) dia;	02.09.2024
22.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 1 (um) dia;	03.09.2024
22.4	Período para inscrição de projetos;	30.08 a 30.09.2024
22.5	Divulgação da relação dos projetos inscritos	01.10.2024
22.6	Data em que o proponente deverá estar inscrito no Cadastro Cultural do Município;	27.09.2024
22.7	Período para a Análise Técnica dos projetos – 5 (três) dias úteis;	02 a 08.10.2024
22.8	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados.	09.10.2024
22.9	Período para eventual interposição de recurso - 3 (três) dias úteis;	10 a 14.10.2024
22.10	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 2 (dois) dias úteis.	15 e 16.10.2024
22.11	Divulgação do resultado final da Análise Técnica dos projetos classificados	17.10.2024
22.12	Período para a Análise de Mérito dos projetos – 7 (sete) dias úteis	18 a 28.10.2024
22.13	Divulgação do Resultado Provisório dos projetos classificados – 1 (um) dia útil.	29.10.2024
22.14	Período para eventual interposição de recurso – 3 (três) dias úteis.	30.10 a 01.11.2024
22.14	Período para comissão avaliar e responder os eventuais recursos – 2 (dois) dias úteis.	04 e 05.11.2024
22.16	Divulgação do Resultado Final dos projetos contemplados	06.11.2024













	Período para os Proponentes de Projetos aprovados	
22.17	apresentarem a documentação complementar obrigatória - 4	07 a 12.11.2024
	(quatro) dias úteis.	

29.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado.

Rio Branco – AC, 30 de agosto de 2024.

Klowsbey Viegas Pereira Presidente da FGB.

.









